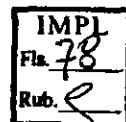




PODER EXECUTIVO

D.O. 14/10/75



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 652 DE 14 DE OUTUBRO DE 1 975

Inclue mais três parágrafos no artigo 3º da Lei 3.628, de 13.06.75 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretã e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 3.628, de 13 de junho de 1 975 passa a ter mais três parágrafos, atribuindo-se ao único a categoria de 4º.

" Artigo 3º -

§ 1º - Incluem-se nas exceções previstas neste artigo as gratificações concedidas até 15.3.75 aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive Autárquicas, não ocupantes de cargo em Comissão ou função gratificada desde que não excedente a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

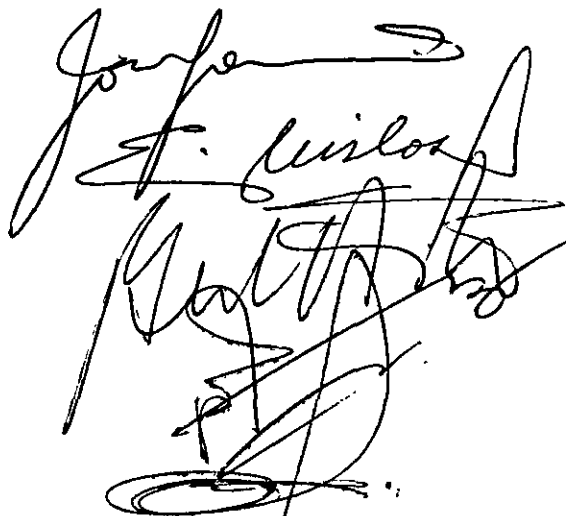
§ 2º - As gratificações de que trata o parágrafo anterior serão incorporadas aos vencimentos respectivos, paulatinamente, à medida em que forem majorados os vencimentos dos servidores do Estado, procedida a sua anulação em igual valor ao do aumento concedido.

§ 3º - Os Secretários de Estado, Chefes da Casa Civil e Militar e os Dirigentes de Autarquias, dentro de 60 dias a contar da vigência desta lei, enviarão à Secretaria da Fazenda

da e à Casa Civil a relação dos servidores beneficiados pelos parágrafos anteriores".

Artigo 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16.6.1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.



Registrada as fls.
286, 286v. e 287,
do livro competen-
te.
bbai-06.05.86
Silva